

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 20/2026

Cocal de Telha – PI, 29 de setembro de 2026.

Cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Comissão ODS, no âmbito do Município de Cocal de Telha, estabelece sua composição paritária, suas competências e seu funcionamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Senhora Karyne Aragão Cansanção, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/70/1, de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os ODS aos instrumentos municipais de planejamento, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, à Lei Orçamentária Anual – LOA e aos planos setoriais;

CONSIDERANDO a adesão do Município à iniciativa “Meu Município pelos ODS 2025-2030” e a necessidade de assegurar governança, participação social, planejamento, monitoramento e transparência para sua implementação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual do Piauí nº 24.288, de 29 de dezembro de 2025, especialmente quanto à comprovação das ações relacionadas à iniciativa “Meu Município pelos ODS 2025-2030” no âmbito do ICMS Ecológico;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa municipal instituída pela Lei Municipal nº 278, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 279, de 21 de fevereiro de 2025, inclusive a existência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO a necessidade de garantir composição paritária entre o Poder Público Municipal e os segmentos não governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cocal de Telha, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, denominada Comissão ODS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A Comissão ODS não possui personalidade jurídica, autonomia financeira ou poder de substituição das competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º A Comissão ODS tem por finalidade promover a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas públicas municipais e coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da iniciativa “Meu Município pelos ODS 2025-2030”.

Art. 3º Compete à Comissão ODS:

- I – elaborar, aprovar, acompanhar e revisar o Plano de Ação e Metas para a implementação da iniciativa “Meu Município pelos ODS 2025-2030”;
- II – elaborar, validar e atualizar o Diagnóstico Situacional do Desenvolvimento Sustentável do Município;
- III – propor a integração dos ODS ao PPA, à LDO, à LOA, ao Plano Diretor e aos demais planos, programas e projetos municipais;
- IV – propor estratégias, programas, projetos, ações e parcerias destinados ao alcance das metas dos ODS no território municipal;
- V – acompanhar indicadores locais de desenvolvimento sustentável, definindo fontes, linhas de base, metas, periodicidade e responsáveis pela coleta de dados;
- VI – estimular a participação da sociedade civil, do setor privado, das instituições de ensino e das comunidades locais na implementação dos ODS;
- VII – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável;

- VIII – promover articulação com órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações e metas;
- X – aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º A Comissão ODS será composta por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o bloco governamental e o bloco não governamental.

§ 1º O bloco governamental será composto por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º O bloco não governamental será composto por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II – 1 (um) representante do setor privado;
- III – 1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa, extensão ou segmento acadêmico com atuação ou vínculo regional.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O membro permanecerá no exercício da função até a nomeação de seu substituto, salvo renúncia, perda da representação ou decisão fundamentada da entidade ou órgão que o indicou.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Comissão ODS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva;

V – câmaras temáticas, quando instituídas.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário, dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pelo apoio administrativo, pelas convocações, pela organização documental e pelo acompanhamento das deliberações.

Art. 7º A Comissão realizará reuniões ordinárias bimestrais, e as extraordinárias serão conforme convocação da Presidência.

§ 1º O quórum de instalação será o da maioria absoluta dos membros titulares, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto, cabendo à Presidência, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Na ausência do titular, o respectivo suplente assumirá a vaga com direito a voz e voto.

§ 4º A eventual não realização de reunião ordinária na periodicidade prevista no caput, por motivo devidamente justificado, não implicará a extinção ou a inatividade da Comissão, nem invalidará suas ações e deliberações, desde que permaneça comprovado o seu efetivo funcionamento, devendo o calendário de reuniões ser regularizado tão logo seja possível.

Art. 8º A Comissão ODS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da publicação da Portaria de nomeação de seus membros, devendo o instrumento ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º. A Comissão elaborará e aprovará o Plano de Ação e Metas e o Diagnóstico Situacional do Desenvolvimento Sustentável, observando os requisitos da iniciativa “Meu Município pelos ODS 2025-2030” e os instrumentos municipais de planejamento.

Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão, dentro de suas competências, o apoio técnico e as informações necessárias ao funcionamento da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 11º. A participação de convidados, especialistas e representantes de outros órgãos poderá ocorrer sem direito a voto, mediante convite da Presidência ou deliberação do Plenário.

Art. 12º. As despesas eventualmente necessárias ao funcionamento da Comissão correrão à conta das dotações dos órgãos municipais envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, sem criação automática de despesa por este Decreto.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observados este Decreto, o Regimento Interno e a legislação vigente.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis (2026).

KARYNE
ARAGAO
CANSANCAO: 2304
98591762304

Assinado de forma
digital por KARYNE
ARAGAO
CANSANCAO:9859176
2304
Dados: 2026.09.29
09:15:43 -03'00'

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal